



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.06.03.PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para prestar serviços na manutenção preventiva, corretiva de microcomputadores, impressora, multifuncionais, redes cabeadas e sem fio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Miraíma.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,<sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a **CÍCERO WAGNO BARBOSA DA SILVA ME**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

Miraíma (CE), 06 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ednardo Ferreira Magalhães  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços na manutenção preventiva, corretiva de microcomputadores, impressora, multifuncionais, redes cabeadas e sem fio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Miraima.

### 3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

### 5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

5.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

5.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

5.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



6.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizada por sua devida Secretaria, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável

### **UNIDADE REQUISITANTE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA MA, ATRAV S DO SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA MA**, pessoa jur dica de direito p blico interno, estabelecida a Esplanada da Esta o, n  433, Centro, Mira ma, Ce, inscrita no CNPJ sob o N . 10.517.563/0001-05, atrav s de sua Secretaria de Educa o, Cultura, Esporte e Juventude, neste ato representado pelo Secret rio de Educa o, Cultura, Esporte e Juventude, Sr. Francisco C cero Albuquerque Ara jo, doravante denominada de CONTRATANTE e **[NOME EMPRESA VENCEDORA]**, com sede no Munic pio de [CIDADE], na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o N . XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX XXXXXX XXXXXX inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposi es contidas na Lei n  8.666/93 atualizada pela Lei n  9.648/98, e mediante as Cl usulas e condi es a seguir:

#### **CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licita o n  2017.03.06.03.PD, realizado com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licita es.

#### **CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 - O presente contrato tem por objeto a Contrata o de empresa especializada para prestar servi os na manuten o preventiva, corretiva de microcomputadores, impressora, multifuncionais, redes cabeadas e sem fio da Secretaria de Educa o, Cultura, Esporte e Juventude do Munic pio de Mira ma.

#### **CL USULA TERCEIRA – DO PRE O**

3.1 - O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRE O**

4.1 – Irreajust vel.

#### **CL USULA QUINTA – DA DURA O DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorar  por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e suas altera es.

#### **CL USULA SEXTA – DAS ALTERA ES CONTRATUAIS**



6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>
0201.12.122.0014.2.007	3.3.90.39.00	Próprios

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1 - Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantida a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   CONTRATADA, as seguintes san es:

11.1.1 – Advert ncia;

11.1.2 – Multa;

a) de at  5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente   CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execu o do objeto contratual;

b) de at  10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecu o total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item ser o descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   CONTRATANTE, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declara o de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, de no m nimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a sua reabilita o.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA RESCIS O CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n  8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescis o deste contrato por motivo n o justificado ou n o enquadr vel no item 12.1 supra, poder  ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cab veis, ser o processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

13.2 - Os recursos dever o ser interpostos mediante peti o devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida   Comiss o de Licita o do  rg o da Administra o P blica que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos dever o ser protocolados e encaminhados   Comiss o de Licita o da CONTRATANTE e, se necess rio, encaminhados a CONTRATADA para a orienta o devida.

#### **CL USULA D CIMA QUARTA – DA FISCALIZA O DO CONTRATO**

14.1 – Em aten o ao artigo 67 da Lei Federal n  8.666/93, a execu o do presente termo de contrato ser  fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manter  anota es e ressalvas acerca da corre o ou incorre o da execu o dos servi os, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provis ria e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poder  ser realizado o pagamento de que trata a cl usula s tima, ou rejeit -lo, se executado em desacordo com este Contrato;



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



II – Ser ouvida nas hip teses de altera o ou rescis o contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas provid ncias pela autoridade respons vel.

#### CL USULA D CIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as quest es relacionadas com a execu o deste contrato n o resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (tr s) vias, perante 02 (duas) testemunhas que tamb m o assinam, para que produza seus jur dicos e legais efeitos.

Mira ma - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: